



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 138/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do “Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Professores da Rede Pública do Município de Formosa-GO”, acometidos pela síndrome de *Burnout*.

Projeto de Lei Ordinária nº 145/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 7 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência médica e psicológica aos professores da Rede Municipal de Educação do Município de Formosa acometidos pela Síndrome de *Burnout*.

Parágrafo único. Entende-se como os sintomas da Síndrome de *Burnout* a desistência do educador, para manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º Todos os educadores da rede pública municipal poderão ser avaliados em suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que o mesmo necessite.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, entidades não governamentais, convênios, protocolos, clínicas particulares e ajustes ou outros instrumentos, que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º O acompanhamento de que trata a presente Lei será realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais que poderão efetuar o tratamento e o combate às sequelas decorrentes da Síndrome de *Burnout*.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - avaliação médica: poderá ser ofertado através das Unidades de Saúde especializadas existentes no município, que já disponibilizam em seu quadro, médicos com especialidade em psiquiatria;

II - avaliação psicológica: este serviço poderá ser executados através:

a) unidades de saúde que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia;

b) nas Clínicas-escolas das IES, por estagiários do curso de graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria;

III – serviços de assistência social: poderão ser executados através:

a) unidades de saúde existentes no município, que já disponibilizam em seu quadro, profissionais desta área;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 138/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

b) estagiários do curso de graduação em Serviço Social, devidamente acompanhados por uma preceptoria.

Art. 5º Os serviços ofertados de que se trata o art. 4º poderão ser executados pelos profissionais que já compõem o quadro de saúde do município, e/ou, também, através de parcerias no que dispõe o art. 3º, sem, portanto, onerar o município na contratação de novos profissionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa